



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 189/2026

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 23 de março de 2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 22/2026, que revoga a Lei nº 756/89, instituindo novo Conselho Municipal de Trânsito de Teixeira Soares – CMTTS e dá outras providências.

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse Colegiado. Atenciosamente.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

A Exma. Sra.
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TEIXEIRA SOARES – CMTTS, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL, REVOGA A LEI 756/1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: Prefeito Municipal **DATA:** 23 / 03/2026

PROJETO DE LEI Nº 22/2026

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte,

PROJETO DE LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira Soares, o Conselho Municipal de Trânsito de Teixeira Soares – CMTTS, órgão colegiado de controle social, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, que substitui o Conselho anteriormente existente, revogando-se a Lei nº 756/1989, com a finalidade de discutir, analisar, planejar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de trânsito e mobilidade urbana do Município, bem como promover a articulação institucional, o diálogo social, a cooperação entre os órgãos públicos e a participação da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º São objetivos e competências do Conselho Municipal de Trânsito de Teixeira Soares – CMTTS:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que objetivem o planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação das políticas e ações no trânsito e mobilidade urbana do Município;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II – desenvolver, junto às Secretarias Municipais competentes, especialmente educação, obras e administração, estudos, debates, pesquisas, diagnósticos e levantamentos acerca das causas e consequências das infrações de trânsito e da mobilidade urbana;

III – oferecer subsídios técnicos, administrativos e operacionais para elaboração de Projetos de Lei, decretos, regulamentos e demais iniciativas na área de trânsito;

IV – fiscalizar, acompanhar e avaliar as atividades e ações do Poder Público Municipal relacionadas às políticas de trânsito e mobilidade urbana;

V – receber sugestões oriundas da sociedade civil, bem como denúncias e demandas, dando ciência aos órgãos competentes;

VI – promover cooperação e intercâmbio com organismos similares em nível municipal, estadual e federal;

VII – desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, programas permanentes de educação para o trânsito;

VIII – propor medidas voltadas à organização do sistema viário, incluindo estacionamento, circulação e carga e descarga;

IX – incentivar a participação da sociedade civil;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Trânsito poderá recorrer a pessoas e entidades, observados os seguintes critérios:

I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória competência para assessoramento;

II – qualquer cidadão poderá participar das reuniões, sem direito a voto, apresentando sugestões, denúncias e propostas;

III – poderão ser criadas comissões internas compostas por membros do Conselho e colaboradores convidados;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IV – caberá ao Conselho instituir seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito – CMTTS será composto por 10 membros titulares, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil cada um com seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, assim distribuídos:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente dentre órgão relacionados às áreas de administração, obras, educação e serviços urbanos;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, selecionados mediante chamamento público, dentre entidades legalmente constituídas, tais como associações, entidades representativas do comércio, instituições de ensino e demais segmentos interessados.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil observará critérios de representatividade, participação social e interesse público.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução e a substituição a qualquer tempo, pelo órgão ou entidade que representam.

§3º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º Caberá aos membros do Conselho Municipal de trânsito de Teixeira Soares – CMTTS eleger, em sua primeira reunião a Mesa Diretora, que será responsável por organizar, coordenar, dirigir e supervisionar o funcionamento e as atividades do colegiado, composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

III – Primeiro Secretário

IV – Segundo Secretário;

V – Tesoureiro.

§1º O Presidente será indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os membros do Conselho, sendo sua indicação submetida à aprovação do colegiado.

§2º O Vice-Presidente e os demais membros da estrutura diretiva serão eleitos entre os membros do Conselho, devendo, sempre que possível, assegurar a representatividade e o equilíbrio entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora será realizada em reunião do Conselho Municipal, cuja sessão deverá contar com o quórum mínimo de um terço dos seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 2º Poderá ser exigido o quórum qualificado para matérias específicas, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho definirá a periodicidade de suas reuniões por meio de Regimento Interno, não podendo exceder 90 dias entre reuniões, podendo ainda serem convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito de Teixeira Soares – FMUTRAN, de natureza contábil, vinculado ao Poder Executivo Municipal, destinado a apoiar, financiar e viabilizar ações, programas, projetos e atividades relacionadas ao planejamento, organização, gestão e melhoria das políticas públicas de trânsito e mobilidade urbana no âmbito do Município.

§1º O Fundo é vinculado e administrado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, ou outro órgão que venha a



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

sucedê-la nas atribuições relacionadas ao trânsito e mobilidade urbana e Secretaria Finanças.

Art. 9º O Fundo Municipal de Trânsito:

I – não é dotado de personalidade jurídica própria, constituindo unidade contábil vinculada ao orçamento do Município;

II – observará as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transparência e controle interno e externo;

III – terá sua execução orçamentária e financeira realizada pelo Poder Executivo Municipal, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como a prestação de contas na forma da legislação vigente.

Art. 10 Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito:

I – dotações orçamentárias de recursos livres e créditos adicionais;

II – recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação;

III – transferências estaduais e federais;

IV – doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo;

VI – outras receitas.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão aplicados, observadas as prioridades administrativas e a disponibilidade financeira, em:

I – implantação, manutenção e melhorias da sinalização viária horizontal e vertical;

II – desenvolvimento de projetos e programas de educação e conscientização para o trânsito;

III – estudos e pesquisas voltadas à mobilidade urbana;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IV – aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à gestão do trânsito;

V – apoio a ações institucionais, comunitárias e eventos voltados à segurança viária;

VI – capacitação e treinamento de servidores e agentes públicos;

VII – demais ações que se façam necessárias, compatíveis com as políticas públicas de trânsito e mobilidade urbana do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 756, de 26 de abril de 1989.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2026.

IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modernizar, reorganizar, estruturar e adequar a legislação municipal de trânsito, atualmente disciplinada por norma editada em período anterior à consolidação dos princípios constitucionais vigentes.

Importa destacar que a legislação atualmente vigente se mostra materialmente defasada, estruturalmente limitada e incompatível com as normas constitucionais vigentes, dada a ausência de mecanismos adequados de planejamento, controle social, fiscalização e participação da sociedade civil, bem como não dispõe de instrumentos eficazes para a execução, acompanhamento e controle das políticas públicas de trânsito e mobilidade urbana.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa instituir um modelo moderno de governança do trânsito, baseado na atuação integrada entre Poder Público e sociedade civil, além de estabelecer clareza nas atribuições do Conselho Municipal de trânsito.

Ressalta-se a necessidade de reformular o ordenamento jurídico municipal de trânsito para que se torne viável o acompanhamento do setor, além de promover a participação social na formulação e transparência de políticas públicas de trânsito, ante o recebimento de demandas, sugestões e denúncias.

Digno de nota, a presente proposta foi elaborada considerando as demandas identificadas no âmbito local, especialmente quanto à necessidade de organização do sistema viário, regulamentação de estacionamento, disciplinamento de carga e descarga e melhoria da segurança no trânsito.

Ainda, a necessidade de adequação da legislação municipal com os princípios constitucionais da Administração Pública, em conformidade com a Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Destaca-se, por oportuno, que a formulação de um Conselho Municipal de Trânsito estruturado, com competências bem definidas e instrumentos adequados de atuação, constitui medida essencial para o fortalecimento da gestão pública, permitindo a atuação preventiva, planejada e participativa na condução das políticas de trânsito e mobilidade urbana.

Ademais, a instituição do Fundo Municipal de Trânsito possibilitará a viabilização financeira das ações públicas, garantindo recursos para educação no trânsito, sinalização, estudos técnicos, campanhas educativas e demais iniciativas voltadas à melhoria da mobilidade urbana.

Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei não apenas substitui norma ultrapassada, mas implementa um novo modelo institucional, eficiente, democrático e alinhado com as melhores práticas administrativas.

Ante o exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, a necessidade de modernização da legislação municipal e os benefícios diretos à coletividade, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2026

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal